



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular e Contrato de Prestação de Serviços Turísticos, de um lado a **Cegecon – Centro de Gestão em Educação Continuada**, inscrita no CNPJ nº 14.215.865/0001-80, situada à Avenida Anhanguera nº 5.110, sala 202, edifício Moacir Teles, setor central, GOIANIA-GO; doravante denominado (a) CONTRATANTE, e de outro a empresa **TRANS ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.706.624/0001-80 situada à Rua 610, Qd. 579, Lt. 6/7, Bairro Aeroviário - Goiânia-GO, denominada CONTRATADA; tendo justo e contratada, para a prestação de serviços turísticos especificados neste instrumento que se regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a realizar os seguintes serviços de locação de 01 (um) ÔNIBUS DOBLE-DECKER, com as características abaixo:

Destino da Viagem: TAQUARUÇU - TO

Tipo de veículo: Ônibus Doble Decker;

Local de Partida: Goiânia - GO

Data da Saída: 14/06/2017

Horário da Saída: 18:00 horas

Local do Embarque:

Data do Retorno: 18/06/2017

Horário de retorno: 10:00 hs

Cap. Do ônibus: 50 lugares

OBS: Alimentação e hospedagem dos motoristas por conta da contratada. Ônibus irá passar pela cidade de Anápolis. 1 traslado por dia para levar pessoal ao evento e devolve-los.

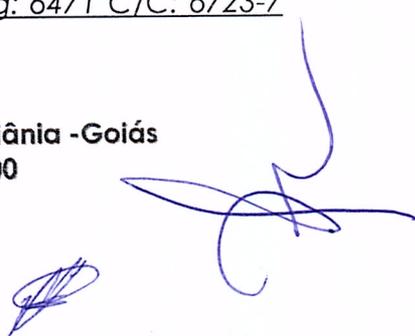
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos Serviços especificados na 1ª Cláusula, o CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO em moeda corrente do País a importância de: **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais), sendo que deverá ser pago até o embarque, ou depositado no Banco Bradesco Ag: 6471 C/C: 6723-7 em nome de TRANS ALMEIDA LTDA.

Rua 610 Qd 579 Lt 06, Bairro Aeroviário, CEP: 74.435-280, Goiânia -Goiás

Fones: 3088-4464/4454 / 9 8312-8452 / 9 8143-0000

www.thometur.com.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE a partir do momento de embarque torna-se o único responsável pela conservação do estado físico interno do veículo locado, competindo-lhe proceder acompanhado do motorista, uma vistoria no veículo tanto no embarque quanto no desembarque, comprometendo-se independente de qualquer procedimento judicial, do justo valor referente a estragos causados ao veículo pelas pessoas transportadas sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços.

3.2 - Compromete-se ainda o CONTRATANTE, a proceder junto ao motorista, no ato do embarque e no ato do desembarque, da quilometragem do veículo para fins de pagamento da distância excedente.

3.3 - O CONTRATADO, não se responsabiliza pelo transporte de mercadorias não permitidas pela Legislação Brasileira em vigor, bem como não se responsabiliza em hipótese alguma por mercadorias dos passageiros com ou sem nota fiscal.

3.4 - O CONTRATADO não permite em hipótese alguma que os passageiros durmam dentro do ônibus, sendo que o veículo chegando ao local de destino será trancado ou até mesmo removido para um local apropriado para seu pernoite.

3.5 - O CONTRATANTE se obriga a entregar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da viagem, a lista dos passageiros, contendo o Nome Completo, nº da Carteira de Identidade e Órgão Emissor, no caso de menor informar a Certidão de Nascimento, sendo que, se o contratante não o fizer, estará assumindo as responsabilidades pela falta deste documento que é exigido pela Legislação em vigor, que regulamenta o Turismo.

3.6 - Caso ocorra algum defeito no ônibus, quaisquer despesas dos passageiros e do motorista serão pago pela CONTRATADA.

3.7 - Passageiros que estão no ônibus e não estão com o nome e número de identidade na lista, se for descoberto pela policia Federal ou Estadual, a multa é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

3.8 - Passageiros que estão com o nome e número de identidade errado, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE se algo lhe acontecer.

3.9 - Não é permitido embarcar passageiros que não estão na lista enviada pelo CONTRATANTE.



3.10 – Não é permitido desembarcar passageiros fora do local combinado para desembarque.

3.11 – Caso haja aumento exorbitante no combustível o valor poderá ser alterado de acordo com a km da viagem.

3.12 – Todos os passageiros viajam segurados. Sendo o valor total do seguro R\$ 3.611.072,00 (Três Milhões Seiscentos e Onze Mil e Setenta e Dois Reais), conforme regras da apólice do Seguro.

3.13 – Todas as taxas de entradas das cidades, alimentação e hospedagem do motorista são de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.14 – As despesas com combustível do ônibus, remuneração do motorista, eventuais impostos, tributos e multas de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

4.1 – Em caso de cancelamento da viagem ou cancelamento dos serviços especificados na 1ª Cláusula, o CONTRATANTE obriga-se a dar ciência ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, sob pena de perder em favor desta, a importância paga a título de adiantamento.

4.2 – Aceitam as partes em indenizar uma a outra em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso do não cumprimento das condições contratuais.

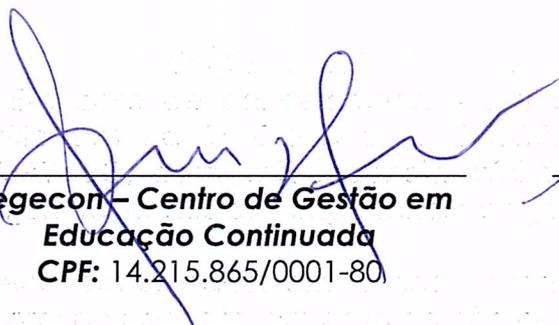
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

– Fica Eleito desde já o Foro da Comarca de Goiânia, GO, para dirimir qualquer procedência deste contrato, com renúncia de outro por mais especial que seja.

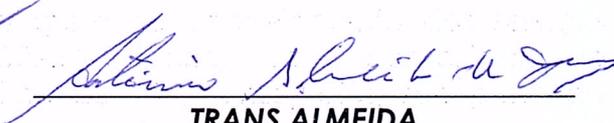
OBS: É bom lembrar que em quase todos os hotéis e restaurantes o motorista recebe cortesias.

Achando-se justos e contratados, assinam o presente.

Goiânia, 13 de junho de 2017.



**Cegecon – Centro de Gestão em
Educação Continuada**
CPF: 14.215.865/0001-80



TRANS ALMEIDA
TRANS ALMEIDA LTDA

Rua 610 Qd 579 Lt 06, Bairro Aeroviário, CEP: 74.435-280, Goiânia - Goiás
Fones: 3088-4464/4454 / 9 8312-8452 / 9 8143-0000
www.thometur.com.br